



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº 759 DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

"Autoriza o Parcelamento do Pagamento
do I.P.T.U. e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder o parcelamento em 05 (CINCO) prestações de débitos referentes ao I.P.T.U na forma estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º, deverá ser requerido no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, sendo o pagamento da 1ª (primeira) prestação devido até o dia 30 (TRINTA) de novembro de 1992 e as parcelas subsequentes na seguinte forma:

2ª prestação - 30 de dezembro /92.

3ª prestação - 30 de janeiro /93.

4ª prestação - 28 de fevereiro /93.

5ª prestação - 30 de março /93.

ARTIGO 3º - Os débitos correspondentes ao exercício de 1992, serão estabelecidos com base na UFERJ de 30 de março de 1992, sem multa, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos anteriores ao mesmo exercício de 1992, serão cobrados sem juros, multa e correção monetária.

ARTIGO 4º - Apurado o total dos débitos correspondentes a cada contribuinte, será o mesmo devido em 05 (CINCO) prestações ou parcelas de igual valor, cujo pagamento será nos termos e prazos fixados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará no que lhe couber o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 759/92).

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 / OUTUBRO / 1992.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal